

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não apresentou comprovante de comunicação em português válido, e portanto não atende ao requisito previsto no inciso III, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Código: 725.055
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0612956/2025
Interessado: BENVINDO MBUYAMBA GERALDO

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o/a requerente foi notificado/a e não compareceu à Polícia Federal para conferência dos documentos originais e coleta biométrica, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Código: 723.181
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo Naturalizar-se nº 235881.0611360/2025
Interessado: JONATAN MAURICIO RODRIGUEZ SEGURA

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o/a requerente não apresentou os documentos necessários como, Antecedentes criminais da Justiça Federal e Estadual e Tradução juramentada e legalização do antecedente criminal do país de origem e cópia completa do documento de viagem internacional, foi notificado/a a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no inciso IV do art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Código: 722.575
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo Naturalizar-se nº 235881.0610864/2025
Interessado: SHATELA FALAH HOSNI NASSER

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o/a requerente não apresentou os documentos necessários como, Comprovante de capacidade de comunicação em português, comprovante de residência de onde residiu nos últimos quatro anos e antecedentes criminais do país de origem legalizado/apostilado, foi notificado/a a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas nos incisos II, III e IV do art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Código: 719.553
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo Naturalizar-se nº 235881.0608366/2025
Interessado: MAJA KVATERNIK FERNANDES LEITE

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o/a requerente não apresentou os documentos necessários como, Antecedentes criminais do país de origem legalizado/apostilado e traduzido por tradutor público juramentado, Antecedentes criminais da Justiça Federal e Estadual, Cópia completa do documento de viagem internacional, Comprovante de residência nos termos do art.56 da Portaria Nº623 de 2020 e Comprovante da situação cadastral do CPF, foi notificado/a a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no incisos II e IV do art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Código: 701.578
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0593477/2025.
Interessado: JUAN JOSE DE SOUZA ROCHA BARBOZA.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 67 da Lei nº 13.445/2017 e nos arts. 221, 233, § 2º, e 239, incisos II e III, do Decreto nº 9.199/2017.

Código: 656.403
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0558360/2024.
Interessado: CARLOS JAVIER GARCIA GARCIA.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no Art. 67 da Lei nº 13.445/2017; Art. 221, Art. 233, §2º, Art. 239, inciso III do Decreto nº 9.199/2017.

Código: 650.397
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0554157/2024.
Interessada: MARNA BENBENEN MENEZES.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, por descumprimento do Art. 65, inciso II da Lei nº 13.445/2017; Art. 234, inciso II do Decreto 9.199/2017, tendo em vista que a interessada não apresentou comprovantes de residência dos últimos quatro anos, anteriores ao pedido de naturalização, nos termos do art. 56 da Portaria 623/2020.

Código: 645.700
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0550780/2024.
Interessado: ALI MAHMMOUD MOHAMED.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no Art. 67 da Lei nº 13.445/2017; Art. 239, incisos II e III do Decreto nº 9.199/2017.

Código: 629.754
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0539394/2024.
Interessado: MATHILDE GOTSCH OLIVEIRA.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que a requerente não apresentou os documentos necessários, foi notificada a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no Art. 67 da Lei nº 13.445/2017; Art. 239, incisos II e III do Decreto nº 9.199/2017.

Código: 628.625
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0538383/2024.
Interessado: ROSA TERESA CAMPANELLA.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que a requerente não apresentou os documentos necessários, foi notificada a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no Art. 67 da Lei nº 13.445/2017; Art. 239, incisos II e III do Decreto nº 9.199/2017.

Código: 626.558
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo Naturalizar-se nº 235881.0536604/2024
Interessado: JOSE LUIS GOMEZ QUESADA

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o/a requerente não apresentou os documentos necessários como, Antecedentes criminais da Justiça Federal e Estadual, Antecedentes criminais do país de origem legalizado/apostilado e traduzido por tradutor público juramentado e o documento indicativo da capacidade de se comunicar em língua portuguesa, foi notificado/a a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no incisos III e IV do art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Código: 623.091
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0533898/2024.
Interessado: QIU HAIPENG.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, por descumprimento do art. 67 da Lei nº 13.445/2017; art. 239, incisos II e III do Decreto 9.199/2017, tendo em vista que o interessado não apresentou a certidão de antecedentes criminais emitido pela Justiça Federal e Estadual e a certidão de antecedentes criminais emitido pelo país de origem.

Código: 617.260
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0529231/2024.
Interessado: FELIZARDO DOS ANJOS RICARDO FERRAZ.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, por descumprimento do art. 67 da Lei nº 13.445/2017; do Art. 233, §2º do Decreto 9.199/2017, tendo em vista que o interessado excedeu o limite permitido de ausências do país em viagens esporádicas e não apresentou comprovantes de residência dos últimos quinze anos, anteriores ao pedido de naturalização, nos termos do art. 56 da Portaria 623/2020.

Código: 598.337
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0513919/2024.
Interessado: MANUEL AUGUSTO DIWAVANGAMENA FONSECA.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, por descumprimento do Art. 65, incisos II e IV da Lei nº 13.445/2017; Art. 234, incisos II, IV e V do Decreto 9.199/2017, tendo em vista que o interessado não apresentou o comprovante de situação cadastral do Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal do Brasil, a certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Federal e Estadual, a certidão legalizada de antecedentes criminais emitido pelo país de origem e não apresentou comprovantes de residência dos últimos quatro anos, anteriores ao pedido de naturalização, nos termos do art. 56 da Portaria 623/2020.

Código: 592.346
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0509241/2024.
Interessado: CHIDI ATHANASIOS NWAFOR.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que a requerente não apresentou os documentos necessários, foi notificada a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no Art. 67 da Lei nº 13.445/2017; Art. 239, incisos II e III do Decreto nº 9.199/2017.

Código: 405.591
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0361826/2023.
Interessada: LEYDY NATALIA REYES PALACIOS.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, por descumprimento do Art. 65, incisos II e IV da Lei nº 13.445/2017; Art. 234, incisos II, IV e V do Decreto 9.199/2017, tendo em vista que a interessada não apresentou a certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Federal e Estadual, a certidão de antecedentes criminais emitido pelo país de origem traduzida por tradutor público juramentado, comprovantes de residência dos últimos quatro anos, anteriores ao pedido de naturalização e não apresentou cópia integral do documento de viagem internacional.

Código: 314.479
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0285329/2022.
Interessada: ANA LUISA VILAVERDE DOS SANTOS NARCISO.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, por descumprimento do Art. 65, incisos II e IV da Lei nº 13.445/2017; Art. 234, incisos II, IV e V do Decreto 9.199/2017, tendo em vista que a interessada não apresentou a certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Federal e Estadual, a certidão de antecedentes criminais emitido pelo país de origem, comprovantes de residência dos últimos quatro anos, anteriores ao pedido de naturalização e não apresentou a cópia integral do documento de viagem internacional.

BIANCA BOTELHO PUTELO ELOY
Substituta

SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS PENAS

PORTARIACNPCP/MJSP Nº 133, DE 30 DE MARÇO DE 2026

Institui Grupo de Trabalho (GT) no âmbito do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCCP), com a finalidade de elaborar propostas normativas, diretrizes e recomendações voltadas ao aperfeiçoamento da monitoração eletrônica como medida protetiva de urgência em casos de violência doméstica e familiar contra a mulher.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA (CNPCCP), do Ministério da Justiça e Segurança Pública, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 64, inciso I, da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), o art. 69 do Decreto nº 11.348, de 1º de janeiro de 2023, e a Portaria nº 1.107, de 5 de junho de 2008,

Considerando o disposto na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), que estabelece mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher;

Considerando o disposto no art. 8º da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), que prevê a integração operacional do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e das áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação, bem como a promoção de políticas públicas articuladas e a atuação em rede para o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher;



Considerando a alteração promovida pela Lei nº 15.125, de 24 de abril de 2025, que incluiu o § 5º ao art. 22 da Lei Maria da Penha, autorizando expressamente a aplicação de monitoração eletrônica como medida protetiva de urgência;

Considerando os compromissos internacionais assumidos pelo Estado brasileiro no enfrentamento à violência contra a mulher, especialmente a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará) e a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW);

Considerando a necessidade de aprimorar os mecanismos de proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, mediante o uso de tecnologias que possibilitem o monitoramento do cumprimento das medidas protetivas e a prevenção de novas agressões;

Considerando a centralidade da vítima na formulação e implementação de políticas públicas, com a adoção de abordagem baseada na escuta qualificada, no respeito à sua autonomia e na prevenção da revitimização;

Considerando a necessidade de estabelecimento de parâmetros mínimos e de padronização nacional de procedimentos e diretrizes para a aplicação da monitoração eletrônica, com vistas à redução de desigualdades regionais;

Considerando a relevância da utilização de evidências empíricas e da avaliação de políticas públicas para assegurar a efetividade da monitoração eletrônica como medida protetiva de urgência;

Considerando a necessidade de observância à proteção de dados pessoais e à segurança da informação no uso de tecnologias de monitoração eletrônica;

Considerando a necessidade de estudos técnicos e jurídicos aprofundados que subsidiem a regulamentação e a aplicação uniforme da monitoração eletrônica no território nacional; resolve:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho (GT), no âmbito do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCCP), com a finalidade de elaborar propostas normativas, diretrizes e recomendações voltadas ao aperfeiçoamento da implementação e da aplicação da monitoração eletrônica como medida protetiva de urgência em casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, conforme previsto na legislação vigente.

Art. 2º Ficam designados os seguintes membros para compor o Grupo de Trabalho:

- I - Luciana Gomes Ferreira de Andrade, que o presidirá;
- II - Marcus Castelo Branco Alves Semeraro Rito, exercendo a função de Relator;
- III - Davi Márcio Prado Silva;
- IV - Ana Elisa Liberatore Silva Bechara;
- V - Josefa Elizabete Paulo Barbosa;
- VI - Cláudia Regina dos Santos Albuquerque Garcia, na condição de colaboradora externa ao Conselho.

Art. 3º O Grupo de Trabalho poderá:

I - convidar autoridades, profissionais, especialistas da área e representantes da sociedade civil para participarem de suas reuniões, presenciais ou virtuais, bem como solicitar contribuições a quem julgar pertinente;

II - realizar consultas públicas, audiências ou visitas técnicas;

III - solicitar informações e documentos a órgãos e entidades públicas e privadas.

Art. 4º As reuniões do Grupo de Trabalho poderão ocorrer de forma presencial ou virtual, e suas deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros presentes.

Art. 5º O relatório final elaborado pelo Grupo de Trabalho será submetido à Presidência do CNPCCP e conterá:

I - diagnóstico da aplicação da monitoração eletrônica como medida protetiva de urgência no país;

II - propostas normativas;

III - diretrizes para implementação e funcionamento;

IV - recomendações para integração com a rede de atendimento às vítimas;

V - sugestões de mecanismos de avaliação e monitoração da política pública.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ DE ALBUQUERQUE GARCIA

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

ATA Nº 13, DE 6 DE ABRIL DE 2026
CIRCUITO DELIBERATIVO VIRTUAL

Trata a presente Ata do Circuito Deliberativo Virtual indicado abaixo. Nos termos do artigo 7º da Resolução nº 36/2025/CADE de 13 de fevereiro de 2025 (SEI 1516104), publicada no Diário Oficial da União de 18 de fevereiro de 2025, Seção 1, p.54 (SEI 1518149).

CIRCUITO DELIBERATIVO VIRTUAL Nº 116 - INÍCIO DA VOTAÇÃO 24/03/2026

Relator: Carlos Jacques Vieira Gomes.

Impedimento: Diogo Thomson de Andrade.

Processo nº: 08012.008859/2009-86

Partes: Marcos Pereira Lombardi, Cláudio José Simm, Millenium S/A (atual denominação social do Auto Posto Millennium 2000 Ltda), Braspetro Participações Ltda. (atual denominação social da Braspetro Comércio de Combustíveis Ltda.), Petroil Consultoria Empresarial Ltda. (atual denominação social da Petroil Combustíveis Ltda.), Gás & Oil Consultoria Empresarial Ltda. (atual denominação social da Gás & Oil - Comércio de Combustíveis Ltda.), Estrada Park Consultoria Empresarial Ltda. (atual denominação social do Posto Estrada Park Ltda.), CN Consultoria Empresarial Ltda. (atual denominação social do Auto Posto Ceilândia Norte Ltda.), Águas Claras Posto de Serviços Ltda. e Valparaíso Representação Comercial de Combustíveis Ltda.

Advogado(as): Antonio Victor da Costa Hidd Mendes Pereira, Edson Marauí e Luiz Eduardo de Resende Moraes Oliveira.

Ementa: O Plenário homologou por unanimidade o Despacho Decisório 9 Gab 01 (SEI nº 1721655).

O Presidente do Cade apresentou Voto (SEI nº 1722262) pela homologação.

Os demais Conselheiros acompanharam de forma tácita nos termos do art. 6º da Resolução nº 36/2025/CADE.

Data Final da Votação: 30/03/2026

Resultado: HOMOLOGADO POR UNANIMIDADE.

Relator: Carlos Jacques Vieira Gomes.

Impedimento: Diogo Thomson de Andrade.

Processo nº: 08700.008413/2014-60

Partes: Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica (Abinee); Dowertech da Amazônia Indústria de Instrumentos Eletrônicos Ltda. (atual Wasion da Amazônia Indústria de Instrumentos Eletrônicos Ltda.); Eletra Indústria e Comércio de Medidores Elétricos Ltda.; Elo Sistemas Eletrônicos S.A.; Elster Medição de Energia Ltda.; FAE Sistemas de Medição S.A.; Itron Sistemas e Tecnologia Ltda.; Itron Soluções para Energia e Água Ltda.; Itron, Inc.; Landis+Gyr Equipamentos de Medição Ltda.; Nansen Instrumentos de Precisão Ltda.; Alex Saucier; Álvaro Dias Junior; Átila Cingano; Carlos Magno Alves; Carlos Sérgio Marques Leal; Claudia Onoda; Danilo Murta Coimbra; Eduardo Paoliello; Emerson de Souza; Everton Peter Santos da Rosa; Fábio Fukunaga; Gadner Falcovski Vieira; Geraldo de Assis Guimarães Junior; Hélio Lippert da Silva; João José Peixoto; Luciano José Goulart Ribeiro; Luís Paulo Elustondo; Marcelo Mizziara Assaf; Marcos Antônio Rizzo Mendonça; Mário Henrique Sanchez; Nilo Abreu de Menezes; Renzo Rodrigues Sudário da Silva; Roberto Barbieri; Ronaldo Borges Paiva; Samuel Chagas Lee; Vinícius Bezerra de Souza e Waldecy dos Santos Rocha.

Advogado(as): Alessandro Baumgartner; Alexandre Augusto Reis Bastos; Anderson Ribeiro da Fonseca; Andrei Cassiano; Ângelo Coelho, Aurélio Marchini Santos; Branca Finamor de Oliveira Adaine; Bruno Yohan Souza Gomes; Caio Mário da Silva Pereira Neto; Carla Maria Marques Leal; Catia Zillo Martini; Celso Fernandes Campilongo; Cristiane Henrique Vieira; Daniel Tinoco Douek; Daniela Maria Rosa Nascimento; Eduardo Caminati Anders; Eduardo Reale Ferrari; Eric Hadmann Jasper; Fábio Brun Goldschmidt; Fernando Ferreira Castellani; Flávio Sartori; Gabriel Fonseca Vieira; Gerardo Figueiredo Júnior; Haroldo de Almeida; Itamar de Carvalho Júnior; Ivo Teixeira Gico Júnior; Joel Picinini; José Del Chiaro Ferreira da Rosa; José Renato Camilotti; Joyce Midori Honda; Lauro Celidonio Gomes dos Reis Neto; Leandro Ricardo Adaine; Léo Iolovitch; Leonardo Maniglia Duarte; Lucas Silva Campos Pimenta; Lucas Pinheiro Tavares; Luiz Fernando Santos Lippi Coimbra; Luiz Guilherme Moreira Porto; Marcelo Bevilacqua da Cunha; Maria Augusta Fidalgo; Maria Eugenia Del Nero Poletti; Maria Eugênia Novis de Oliveira; Maria Lucielma da Silva Cunha; Michelle Marques Machado; Milton Campilongo; Olavo Zago Chinaglia; Othávio Valente Cardoso; Rander Augusto Andrade; Rayne Savan Brito; Ricardo Franco Botelho; Ricardo Lara Gaillard; Rogério Carmona Bianco; Tito Amaral de Andrade; Vicente Bagnoli, Victor Augusto Estevam Valente; Maria de Lourdes Rodriguez Pedrozo e outros.

Ementa: O Plenário homologou por unanimidade o Voto Embargos de Declaração (SEI nº 1720403).

O Presidente do Cade apresentou Voto (SEI nº 1722262) pela homologação.

Os demais Conselheiros acompanharam de forma tácita nos termos do art. 6º da Resolução nº 36/2025/CADE.

Data Final da Votação: 30/03/2026

Resultado: HOMOLOGADO POR UNANIMIDADE.

CIRCUITO DELIBERATIVO VIRTUAL Nº 117 - INÍCIO DA VOTAÇÃO 25/03/2026

Relator: Diogo Thomson de Andrade.

Processo nº: 08700.005512/2025-43

Partes: ACESSO RESTRITO.

Advogado(as): ACESSO RESTRITO.

Ementa: O Plenário homologou por unanimidade o Despacho Decisório 12 (SEI nº 1721628).

O Presidente do Cade apresentou Voto (SEI nº 1725012) pela homologação.

Os demais Conselheiros acompanharam de forma tácita nos termos do art. 6º da Resolução nº 36/2025/CADE.

Data Final da Votação: 30/03/2026

Resultado: HOMOLOGADO POR UNANIMIDADE.

Relator: Diogo Thomson de Andrade.

Processo nº: 08700.005520/2025-90

Partes: ACESSO RESTRITO.

Advogado(as): ACESSO RESTRITO.

Ementa: O Plenário homologou por unanimidade o Despacho Decisório 13 (SEI nº 1721650).

O Presidente do Cade apresentou Voto (SEI nº 1725012) pela homologação.

Os demais Conselheiros acompanharam de forma tácita nos termos do art. 6º da Resolução nº 36/2025/CADE.

Data Final da Votação: 30/03/2026

Resultado: HOMOLOGADO POR UNANIMIDADE.

Ficam desde já intimadas as partes e os interessados, na forma dos §§ 1º e 2º do artigo 104 do Regimento Interno do Cade, quanto ao resultado das homologações da presente ata, cujo inteiro teor consta nos autos disponíveis para consulta no Sistema Eletrônico de Informação (SEI). Publique-se.

GUSTAVO AUGUSTO FREITAS DE LIMA
Presidente do Conselho

ATA DA 36ª SESSÃO ORDINÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO

Dia: 02/04/2026

Hora: 18:05

Presidente: Gustavo Augusto Freitas de Lima

Secretária do Plenário: Keila de Sousa Ferreira

A distribuição será realizada em blocos, de modo que os processos sejam sorteados aos Conselheiros, excluindo-se os nomes dos sorteados anteriormente, até que reste uma opção, mantendo-se, desta forma, uma distribuição numericamente igualitária, nos termos do §1º, artigo 36 do Regimento Interno do Cade. Na 98ª SED abriu-se um novo bloco tendo sido sorteados dois processos por conexão ao Conselheiro Carlos Jacques Vieira Gomes e um processo ao Conselheiro Diogo Thomson de Andrade.

Foram distribuídos pelo sistema de sorteio os seguintes feitos:

Foram sorteados em conjunto os itens 1 e 2, por conexão.

1. Procedimento Administrativo de Apuração de Ato de Concentração nº 08700.005961/2024-19

Representante: Conselho Administrativo de Defesa Econômica ex officio.

Representadas: Microsoft Corporation e Mistral AI.

Advogados: Francisco Ribeiro Todorov, Lorena Leite, Matheus Mendes Nasaret e outros.

Relator: Conselheiro José Levi Mello do Amaral Júnior.

2. Procedimento Administrativo de Apuração de Ato de Concentração nº 08700.005966/2024-33

Representante: Conselho Administrativo de Defesa Econômica ex officio.

Representadas: Microsoft Corporation e Inflexion AI.

Advogados: Francisco Ribeiro Todorov, Lorena Leite, Matheus Mendes Nasaret e outros.

Relator: Conselheiro José Levi Mello do Amaral Júnior.

Como restou somente uma opção abriu-se um novo bloco.

Foram sorteados em conjunto os itens 3 e 4, por conexão.

3. Procedimento Administrativo de Apuração de Ato de Concentração nº 08700.008591/2025-44

Representante: Conselho Administrativo de Defesa Econômica ex officio.

Representadas: Covabra Supermercados Ltda. e Enxuto Supermercados Ltda.

Advogados: José Del Chiaro Ferreira da Rosa, Yan Villela Vieira, Maria Beatriz Fidalgo, Bruna Luiza Prinnet de Moraes e outros.

Relator: Conselheiro Diogo Thomson de Andrade.

4. Procedimento Administrativo de Apuração de Ato de Concentração nº 08700.009140/2025-24

Representante: Conselho Administrativo de Defesa Econômica ex officio.

Representadas: Covabra Supermercados Ltda. e Rede Local de Produtos Alimentícios EIRELI.

Advogados: José Del Chiaro Ferreira da Rosa, Yan Villela Vieira, Maria Beatriz Fidalgo, Bruna Luiza Prinnet de Moraes e outros.

Relator: Conselheiro Diogo Thomson de Andrade.

5. Procedimento Administrativo de Apuração de Ato de Concentração nº 08700.005962/2024-55

Representante: Conselho Administrativo de Defesa Econômica ex officio.

Representadas: Amazon.com Inc e Anthropic PBC.

Advogados: Daniel Costa Rebello, Gabriela Leão Ferreira Alves de Oliveira e outros.

Relator: Conselheiro José Levi Mello do Amaral Júnior.

6. Procedimento Administrativo de Apuração de Ato de Concentração nº 08700.006150/2024-27

Representante: Conselho Administrativo de Defesa Econômica ex officio.

Representadas: NVIDIA Corporation e Run:ai Labs Ltd.

Advogados: Maria Eugênia Novis, Leticia Harumi Yada e outros.

Relator: Conselheiro Carlos Jacques Vieira Gomes.

Como restou somente uma opção abriu-se um novo bloco.

7. Procedimento Administrativo de Apuração de Ato de Concentração nº 08700.005638/2024-37

Representante: Conselho Administrativo de Defesa Econômica ex officio.

Representadas: Google Brasil Internet Ltda. e Character Technologies, Inc.

Advogados: Ademir Antônio Ferreira Júnior, Luiz Felipe Rosa Ramos, Maurílio Monteiro Abreu, Yan Villela Vieira e Gabriel de Aguiar Tajra.

Relatora: Conselheira Camila Cabral Pires Alves.

8. Procedimento Administrativo de Apuração de Ato de Concentração nº 08700.008451/2025-76

Representante: Conselho Administrativo de Defesa Econômica ex officio.

Representadas: AZ Brasile Holding Ltda., AZ Quest Holdings S.A., e XP Managers Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia

Advogados: Luís Arthur Terra Alves, Leticia de Zan Garcia Martins e Silva, Daniel Costa Rebello, Giovana Vieira Porto, Barbara Rosenberg, Maria Amaral de Almeida Sampaio, Bruna Silveira de Alencar, Júlia Reis Romualdo e outros.

Relator: Conselheiro Diogo Thomson de Andrade.

9. Ato de Concentração nº 08700.001872/2026-57

Requerentes: Tidewater Inc., Wilson, Sons Ultratug Participações S.A., Atlantic Offshore Services S.A., Ultratug Ltda. e Ultratug International II, S.A.

Advogados: Ana Bátia Glenk, Erica Sumie Yamashita, Isabela Martins Soares, Marco Antonio Fonseca Junior, Raphael Póvoas e outros.

Terceiro Interessado: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras.

Advogados: Wellington César Lima e Silva, Ézio Costa Júnior e outros.

